



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 985 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
RIBAMAR, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 29,
VI, ALÍNEA “d” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José de Ribamar, a partir da legislatura subsequente será fixada no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do deputado Estadual do Maranhão, nos termos do art.29, VI, alínea “d” da Constituição Federal.

§ 1º - Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor o subsídio de vereador fica fixado em R\$ 10.021,17 (dez mil vinte e um reais e dezessete centavos), pago em parcela única mensal, para legislatura 2013/2016.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais edis.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data sem distinção de índices.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 21 DE
NOVEMBRO DE 2012.**

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM

Prefeito Municipal